



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 530, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS E
DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES À
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
URUCÂNIA, QUANTO AO HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO EM
RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Urucânia/MG, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 527, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 529, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares à declaração de estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que as decisões tomadas em reunião conjunta com a finalidade de definir ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19, realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Urucânia e da qual participaram o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, todos os Secretários Municipais, os representantes da Polícia Militar;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Fica determinado que, a partir do dia 23/03/2020, segunda-feira, o comércio local, abrangido pelo *artigo 4º do Decreto Municipal nº 529/2020*, qual seja, laboratórios de análises clínicas, farmácias, supermercados, mercados, mercearias, distribuidores de gás, postos de combustíveis, e Açougues, acrescido dos estabelecimentos CASA LOTÉRICA e BANCOS terá o horário de funcionamento para abertura, aquele anteriormente adotado para cada comerciante, quando da situação anterior a este estado de emergência, e se encerrará às 15 (quinze) horas;

Art. 2º. Os demais estabelecimentos comerciais continuarão a obedecer às orientações constantes do Decreto Municipal nº 529/2020, notadamente, em seu artigo 1º;

Art. 6º. O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e no Decreto nº 527, de 17 de março de 2020 ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo (arts. 268 e 132 do Código Penal).

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Urucânia, 23 de Março de 2020.

FREDERICO BRUM DE CARVALHO

Prefeito Municipal